



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 154

Designa Juízes Eleitorais para terem jurisdição sobre propaganda e pesquisas eleitorais no pleito de 3.10.96.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária e com base nas Resoluções nºs 19.512 e 19.513, ambas de 18.4.96, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Juízes Eleitorais, abaixo especificados, para terem jurisdição sobre todos os atos relativos à propaganda e pesquisas eleitorais, bem como decidirem sobre reclamações, representações e pedidos de direito de resposta referentes à propaganda no pleito eleitoral de 3.10.96:

- I - Dr. JOVIANO DE REZENDE C. CAIADO -
7ª Zona - Corumbá
- II - Dr. CELSO ANTÔNIO SCHUCH
SANTOS - 10ª Zona - Aquidauana
- III - Dr. JOAMIR CASAGRANDE - 19ª Zona -
Ponta Porã
- IV - Dr. JORGE EUSTÁCIO DA SILVA
FRIAS - 36ª Zona - Campo Grande
- V - Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS -
43ª Zona - Dourados



87

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 154/96

VI - Dr. JÚLIO DONIZETI LOENERT - 51ª

Zona - Três Lagoas

Parágrafo único. Fica, ainda, o juiz da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande - designado a decidir sobre reclamações de localização de comícios (art. 7º, § 7º, da Resolução nº 19.512/96-TSE) e realização do sorteio de que trata o art. 11 e parágrafos, da citada Resolução.

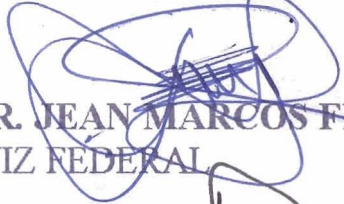
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 21 de maio de 1996.


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
PRESIDENTE


DES. NILDO DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE


DR. JEAN MARCOS FERREIRA
JUIZ FEDERAL


DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA



88

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 154/96

DR. EDSON MACARI
JURISTA

DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN
JUIZ DE DIREITO

DR. ROMERO OSME DIAS LOPES
JUIZ DE DIREITO

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL